

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 11/2026

Aprova a Norma nº 05, de 7 de maio de 2026, que dispõe sobre controle, monitoramento, programação, autorização e fiscalização de embarcações de apoio portuário na área do Porto Organizado do Rio Grande.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS e nos termos do Processo Administrativo Eletrônico PROA nº ,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a **Norma nº 05, de 7 de maio de 2026**, que dispõe sobre controle, monitoramento, programação, autorização e fiscalização de embarcações de apoio portuário na área do Porto Organizado do Rio Grande.

CRISTIANO KLINGER
Presidente da Portos RS

NORMA Nº 05, DE 7 DE MAIO DE 2026

(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 8/05/2026)

Dispõe controle, monitoramento, programação, autorização e fiscalização de embarcações de apoio portuário na área do Porto Organizado do Rio Grande.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como pelo previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, compete à Autoridade Portuária organizar, coordenar, controlar e fiscalizar as operações portuárias, garantindo a segurança, eficiência e regularidade das atividades desenvolvidas no porto organizado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), internalizadas no ordenamento nacional, bem como a Resolução CONPORTOS/MJ nº 53, de 2020, que impõem a necessidade de controle rigoroso de acessos, monitoramento e mitigação de riscos nas áreas portuárias;

CONSIDERANDO as exigências da Receita Federal do Brasil relativas ao alfandegamento de instalações portuárias, especialmente aquelas previstas na Portaria RFB nº 143, de 2022, que demandam controle efetivo sobre o ingresso, permanência e circulação de pessoas, veículos e embarcações em zona primária;

CONSIDERANDO a competência da Autoridade Portuária para disciplinar e fiscalizar a movimentação de embarcações no interior do porto organizado, inclusive aquelas destinadas à prestação de serviços de apoio portuário, em consonância com as normas da ANTAQ e da Autoridade Marítima;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos formais de cadastramento, programação, autorização e controle das embarcações de apoio portuário, especialmente aquelas que realizam operações a contrabordo ou acessam o cais, de modo a garantir o ordenamento operacional e a rastreabilidade das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de procedimentos operacionais integrados entre o Vessel Traffic Service (VTS), o Centro de Comando e Controle (CCCOM), a Fiscalização de Operações e a Guarda Portuária, incluindo o uso de tecnologias de

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200

monitoramento, como AIS, radar e cercamento eletrônico de áreas sensíveis; e

CONSIDERANDO a determinação da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado do Rio Grande do Sul (CESPORTOS/RS), no âmbito do Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) da Portos RS, no sentido de que seja formalizado e demonstrado o controle das embarcações menores utilizadas para suprimento de bordo e apoio a navios atracados em instalações portuárias.

Fica estabelecida a Norma nº 05, de 7 de maio de 2026, que dispõe sobre controle, monitoramento, programação, autorização e fiscalização de embarcações de apoio portuário na área do Porto Organizado do Rio Grande.

CAPÍTULO I – DO OBJETO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre o controle, monitoramento, programação, autorização e fiscalização das embarcações de apoio portuário que operam nas áreas sob jurisdição da Portos RS, com vistas a garantir a segurança operacional, a proteção portuária, o ordenamento das operações e a rastreabilidade das atividades realizadas.

Art. 2º Para os fins desta Norma, consideram-se embarcações de apoio portuário aquelas utilizadas na prestação de serviços auxiliares às operações portuárias, incluindo, mas não se limitando a:

- I – fornecimento de suprimentos de bordo (rancho, materiais e insumos);
- II – abastecimento de combustíveis (bunker);
- III – transporte de pessoas vinculadas à operação portuária;
- IV – serviços de amarração e desamarração;
- V – inspeções, vistorias, coletas, perícias e atividades correlatas;
- VI – serviços de praticagem e apoio à navegação;
- VII – rebocadores;
- VIII – demais embarcações que operem a contrabordo ou realizem atracação no cais para fins operacionais.

Art. 3º As disposições desta Norma aplicam-se:

- I – às empresas prestadoras de serviços de apoio portuário;

- II – às embarcações vinculadas a tais serviços;
- III – aos tripulantes e demais usuários envolvidos nas operações;
- IV – aos setores da Portos RS responsáveis pelo controle, monitoramento, programação, autorização e fiscalização das atividades.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O cadastramento das empresas e embarcações de apoio portuário junto à Portos RS é obrigatório e constitui condição indispensável para a realização de qualquer atividade nas áreas sob sua jurisdição.

Art. 5º O cadastramento compreenderá, no mínimo:

- I – registro da empresa prestadora de serviço junto à Portos RS;
- II – vinculação das embarcações à empresa responsável;
- III – comprovação da regularidade da embarcação perante a Marinha do Brasil, ANTAQ e demais os órgãos competentes, quando aplicável.

Art. 6º O cadastramento deverá ser realizado previamente ao início das operações, junto aos setores competentes da Portos RS, observados os procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos pela Autoridade Portuária.

Art. 7º A manutenção do cadastro atualizado é de responsabilidade da empresa, devendo ser comunicada à Portos RS qualquer alteração relativa:

- I – à embarcação;
- II – à titularidade ou responsabilidade operacional;
- III – às condições de regularidade perante os órgãos reguladores.

Art. 8º O cadastramento terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado periodicamente, sob pena de suspensão automática.

Art. 9º O cadastramento poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, pela Portos

RS, em caso de:

- I – descumprimento das disposições desta Norma;
- II – irregularidade documental ou operacional;
- III – risco à segurança operacional ou à proteção portuária;
- IV – determinação de autoridade competente.

CAPÍTULO III – DA PROGRAMAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 10 Toda operação envolvendo embarcações de apoio portuário, incluindo aproximação, trânsito, atracação, operação a contrabordo e desatracação, deverá ser previamente programada e/ou autorizada pela Portos RS, via setor de Fiscalização Portuária, responsável pela consolidação da programação e pela divulgação das embarcações autorizadas aos setores envolvidos.

Art. 11 A solicitação de programação deverá ser realizada previamente pela empresa responsável ou pela embarcação, contendo, no mínimo:

- I – identificação da embarcação;
- II – identificação da empresa responsável;
- III – tipo de serviço a ser executado;
- IV – local pretendido para a operação;
- V – previsão de horário de início e término;
- VI – indicação de eventual embarque ou desembarque de pessoas;
- VII – identificação dos usuários envolvidos na operação, quando aplicável.

Parágrafo único. A solicitação de programação deverá ser realizada com antecedência mínima de 1 (uma) hora da operação pretendida, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Portos RS.

Art. 12 A autorização da operação será emitida pela Portos RS, por meio dos setores competentes, podendo estabelecer:

- I – local autorizado para atracação ou operação;

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200

- II – janela de tempo para execução do serviço;
- III – condicionantes operacionais e de segurança;
- IV – restrições de acesso ou circulação.

Art. 13 A Portos RS poderá definir áreas específicas e pontos preferenciais para atracação de embarcações de apoio portuário, incluindo cais, portões de acesso e cabeços, conforme critérios operacionais, de segurança e de proteção portuária.

Parágrafo único. A definição dos pontos de atracação poderá ser ajustada a qualquer tempo, conforme a dinâmica operacional do porto.

Art. 14 O monitoramento das embarcações de apoio portuário será realizado de forma contínua pelo Vessel Traffic Service (VTS), com apoio do CCCOM, utilizando, sempre que disponíveis:

- I – sistemas de identificação automática (AIS);
- II – monitoramento por radar;
- III – sistemas de videomonitoramento (CFTV);
- IV – cercamento eletrônico de áreas operacionais sensíveis.

Art. 15 O VTS deverá realizar o controle de ingresso das embarcações nas áreas monitoradas, promovendo:

- I – identificação da embarcação;
- II – verificação da existência de autorização prévia;
- III – confirmação das informações operacionais junto à embarcação;
- IV – comunicação imediata ao CCCOM e demais setores envolvidos.

Art. 16 A comunicação operacional deverá ser realizada por meio de canais oficiais definidos pela Portos RS, incluindo rádio marítimo e outros meios institucionais, devendo conter informações suficientes para a adequada condução e registro da operação.

Art. 17 Todas as operações deverão ser registradas pelos setores competentes da Portos

RS, assegurando a rastreabilidade das informações, incluindo:

- I – horário de ingresso na área monitorada;
- II – identificação da embarcação;
- III – serviço executado;
- IV – local de operação;
- V – horários de atracação e desatracação;
- VI – eventuais ocorrências relevantes.

Art. 18 A realização de operação sem a devida programação e autorização prévia caracteriza irregularidade operacional, sujeitando a embarcação e a empresa responsável às penalidades previstas nesta Norma e demais regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Seção I – Do Controle e Monitoramento

Art. 19 O controle e monitoramento das embarcações de apoio portuário serão realizados de forma integrada pelos setores da Portos RS responsáveis pelo controle, monitoramento, programação, autorização e fiscalização das atividades, incluindo:

- I – Vessel Traffic Service (VTS);
- II – Centro de Comando, Controle de Operações e Monitoramento (CCCOM);
- III – Fiscalização de Operações Portuárias;
- IV – Guarda Portuária;
- V – Setor de Credenciamento e Controle de Acessos.

Art. 20 O controle operacional das embarcações de apoio portuário compreenderá, no mínimo:

- I – a identificação e o monitoramento da embarcação por meio de sistemas tecnológicos disponíveis, incluindo AIS, radar e videomonitoramento;
- II – o controle de acesso às áreas operacionais, inclusive mediante cercamento eletrônico de áreas sensíveis;
- III – a verificação da conformidade entre a operação realizada e a programação e/ou

autorização concedida;

IV – o registro e a rastreabilidade das movimentações e serviços executados;

V – a comunicação integrada entre os setores envolvidos.

Art. 21 A Portos RS poderá estabelecer áreas específicas, pontos de atracação e cabeços destinados às embarcações de apoio portuário, bem como restringir, condicionar ou interditar áreas operacionais, conforme critérios de segurança operacional, proteção portuária e eficiência das operações.

Art. 22 O monitoramento das embarcações de apoio portuário será realizado de forma contínua, com apoio de sistemas tecnológicos e integração entre os setores envolvidos, assegurando o acompanhamento em tempo real das operações sempre que possível.

Seção II – Da Fiscalização

Art. 23 A fiscalização das embarcações de apoio portuário será exercida de forma integrada pela Portos RS, por meio dos setores competentes, com o objetivo de verificar o cumprimento desta Norma, das autorizações emitidas e da legislação aplicável.

Art. 24 Compete ao Vessel Traffic Service (VTS):

I – monitorar a movimentação das embarcações nas áreas sob sua cobertura;

II – identificar e acompanhar o ingresso nas áreas operacionais;

III – verificar a compatibilidade entre a operação realizada e a autorização concedida;

IV – comunicar ao CCCOM e aos demais setores quaisquer irregularidades observadas.

Art. 25 Compete ao Centro de Comando, Controle de Operações e Monitoramento (CCCOM):

I – coordenar o monitoramento operacional em conjunto com o VTS;

II – registrar as movimentações e ocorrências operacionais;

III – acionar os setores competentes em caso de irregularidades ou situações de risco;

IV – apoiar a tomada de decisão operacional e de segurança.

Art. 26 Compete à Guarda Portuária:

- I – realizar ações de fiscalização e inspeção nas embarcações e nas áreas operacionais;
- II – verificar o cumprimento das autorizações e das normas de acesso;
- III – atuar em situações de irregularidade, inclusive com abordagem e determinação de descontinuidade da operação, quando necessário;
- IV – efetuar o registro do controle de acesso dos usuários que ingressem à instalação portuária por meio do cais.

Art. 27 Compete à Fiscalização de Operações:

- I – validar as condições operacionais das atividades de apoio portuário;
- II – definir, quando necessário, os locais e condições de atracação;
- III – acompanhar a execução das operações e comunicar eventuais não conformidades.

Seção III – Das Medidas Administrativas e Cautelares

Art. 28 A identificação de operação não autorizada ou em desacordo com esta Norma ensejará a adoção imediata das medidas administrativas cabíveis pela Portos RS, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Art. 29 Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, a Portos RS poderá adotar medidas cautelares, quando necessária a atuação imediata, especialmente em situações que envolvam risco à:

- I – segurança operacional;
- II – proteção portuária;
- III – regularidade das operações;
- IV – controle de acesso às áreas sob sua jurisdição.

Parágrafo único. As medidas cautelares poderão incluir, dentre outras:

- I – interrupção imediata da operação;
- II – determinação de retirada da embarcação da área operacional;
- III – restrição de acesso às instalações portuárias;
- IV – outras providências necessárias à mitigação do risco identificado.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 30 O descumprimento das disposições desta Norma, bem como das regras de segurança operacional, proteção portuária e controle de acesso, sujeitará a empresa e/ou a embarcação às penalidades previstas neste Capítulo, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação vigente e em outros normativos aplicáveis.

Art. 31 Constatado indício de descumprimento ou infração às disposições desta Norma, a Portos RS instaurará o procedimento administrativo próprio, destinado à apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32 A empresa e/ou responsável pela embarcação será formalmente notificada acerca da irregularidade identificada, devendo a notificação conter, no mínimo:

- I – a descrição dos fatos apurados;
- II – a indicação da norma ou dispositivo infringido;
- III – a identificação da embarcação e/ou empresa envolvida;
- IV – o prazo para apresentação de defesa.

Art. 33 A defesa deverá ser apresentada no prazo estabelecido na notificação, sendo facultada a juntada de documentos e demais elementos que contribuam para a elucidação dos fatos.

Art. 34 Encerrada a fase de instrução, a autoridade competente da Portos RS proferirá decisão fundamentada quanto:

- I – à materialidade da infração;
- II – à autoria ou responsabilidade;
- III – à aplicação ou não de penalidade.

Art. 35 As penalidades aplicáveis, observada a gravidade da infração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, são:

- I – advertência formal;

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200

- II – suspensão temporária do acesso às áreas sob jurisdição da Portos RS;
- III – cancelamento do cadastro da empresa e/ou da embarcação;
- IV – cobrança de tarifas ou encargos decorrentes de utilização irregular ou não autorizada de infraestrutura portuária;
- V – comunicação aos órgãos competentes, incluindo Autoridade Marítima, Receita Federal do Brasil, Polícia Federal e ANTAQ.

Art. 36 Consideram-se infrações, para fins desta Norma, dentre outras:

- I – a realização de operação sem prévia programação ou autorização;
- II – a prestação de informações incorretas, incompletas ou inconsistentes;
- III – o descumprimento das condições estabelecidas na autorização emitida;
- IV – a utilização de embarcação ou tripulação não cadastrada;
- V – a violação das normas de segurança operacional ou de proteção portuária;
- VI – o ingresso, permanência ou operação em área não autorizada.

Art. 37 A aplicação de penalidades no âmbito desta Norma não afasta a adoção de medidas cautelares, nem a responsabilização civil, administrativa ou penal perante os órgãos competentes.

Art. 38 A Portos RS poderá, a qualquer tempo, comunicar as irregularidades constatadas aos órgãos competentes, para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria de Operações da Portos RS, podendo, quando necessário, ser submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 40 A Portos RS poderá editar normas complementares, procedimentos operacionais e instruções de trabalho para o fiel cumprimento desta Norma.

Art. 41 Esta Norma deverá ser observada em conjunto com as demais normas internas da Portos RS, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis às operações portuárias, à segurança da navegação e à proteção portuária.

Art. 42 A Portos RS poderá promover, a qualquer tempo, a revisão desta Norma, visando à sua atualização, aprimoramento e adequação às necessidades operacionais e regulatórias.

Art. 43. A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 19ª reunião, realizada em 7 de maio de 2026.

Art. 44. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico institucional da Portos RS.